

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 88/99 DE 25 DE JUNHO DE 1999.

DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTE DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR E DE 2º GRÁU NÍVEL TÉCNICO, NOS LIMITES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rynaldo Zanin, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo poderá proporcionar estágio a estudantes de Estabelecimento de Ensino Superior e de 2º Gráu Nível Técnico, regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino oficial e particular.

Artigo 2º - Considera-se estágio curricular, para os efeitos desta Lei, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizada na comunidade em geral e junto ao Poder Executivo, sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino.

Artigo 3º - A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o Poder Executivo, com enterveniência obrigatória da instituição de ensino.

§ 1º - O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo, o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

§ 2º - Nos períodos de férias escolares a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o Poder Executivo, sempre com a enterveniência de instituição de ensino.

Artigo 4º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada ressalvado o que dispuser a legislação providenciaria, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

Parágrafo Único - Para fins de pagamento de bolsa de estudo ou outra forma de contra prestação que venha a ser acordado, o estagiário de nível superior não poderá perceber valor superior a referência nº 23 letra A e o estagiário de 2º grau nível técnico a referência nº 16 letra A ambos constantes da tabela de vencimentos da Prefeitura Municipal de Canas.

Artigo 5º - Para a caracterização e definição do estágio curricular é necessária, entre a instituição de ensino e o Poder Executivo, termo de compromisso de estágio, periodicamente reexaminado, onde estarão acordados todas as condições de realização do estágio.

Artigo 6º - Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de sessenta dias após sua promulgação.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 25 de Junho de 1999.


Rynaldo Zanin
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 25 DE JUNHO DE 1999